

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.472.951-5

DATA: 24/02/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 299/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL RAQUEL DE QUEIROZ -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e práticas esportivas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Municipal Rural Raquel de Queiroz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Passo Liso, município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Laranjeiras do Sul e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 13/04/2026 para providências e retornou a este Conselho em 15/05/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.472.951-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

A Sala da **Direção**, a **Equipe Pedagógica** e a **Secretaria** desenvolvem suas atividades em um mesmo ambiente institucional, organizado de forma a atender adequadamente às demandas administrativas e pedagógicas

[]

Quadra Poliesportiva

Não há quadra poliesportiva.

[]

Recreação

A instituição possui área verde para as atividades esportivas e recreativas.

[]

Instalações Sanitárias

A Escola possui 02 banheiros acessíveis para pessoas com necessidades educacionais especiais, porém sem barras metálicas.

Acessibilidade: SIM

Obs. A acessibilidade é fácil, pois há necessidade de rampas, poucas elevações e instalações sanitárias acessíveis. Porém, não há indicadores sonoros, pisos especiais e placas em Braille.

[]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, por constar divergências de informações quanto à nomenclatura da instituição de ensino. E retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

O NRE de Laranjeiras do Sul apresentou Relatório Circunstanciado Complementar esclarecendo as divergências mencionadas com relação à nomenclatura da instituição de ensino, conforme segue:

[]

Em resposta à Diligência referente às divergências de informações quanto à nomenclatura da instituição de ensino, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

As divergências identificadas — “Escola Municipal Rural Raquel de Queiroz” e “Escola Rural Municipal Raquel de Queiroz” — ocorreram por equívoco no momento da elaboração e emissão de alguns documentos oficiais, não havendo nenhuma intenção de alteração indevida ou criação de nova nomenclatura.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.472.951-5

Esclarecemos que a nomenclatura correta da instituição, conforme o ato oficial mais recente aprovado pelo órgão competente (Parecer nº 063/2023 – DEIN), é:

Escola Municipal Rural Raquel de Queiroz.

Informamos, ainda, que já estão sendo adotadas as providências necessárias para a devida padronização da nomenclatura em todos os documentos institucionais, a fim de evitar novas inconsistências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
[]

Consta no protocolado, às fls. 02 e 67, mov. 2 e 3, justificativa apresentada pela direção da instituição de ensino acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

Assunto: Justificativa de atraso e envio de protocolo de renovação de credenciamento.

Senhora Chefe,

1. Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de Diretora da **Escola Municipal Rural Raquel de Queiroz**, encaminhar a Vossa Senhoria a documentação pertinente à renovação de credenciamento desta instituição de ensino.
2. Outrossim, apresento justificativa formal referente à extrapolação do prazo regulamentar para o envio do protocolo. Esclareço que o atraso ocorreu devido à **carência temporária de pessoal técnico qualificado** para atender às exigências documentais específicas desta demanda em tempo hábil. Por se tratar de um processo minucioso, a ausência de um profissional com a expertise necessária dificultou a finalização do protocolo dentro do cronograma previsto.
3. Reitero o compromisso desta gestão com a regularidade administrativa e informo que as providências para a reorganização do quadro já foram estabelecidas, a fim de evitar que situações similares ocorram futuramente.
4. Diante do exposto, solicito o recebimento e o devido processamento desta solicitação, visando assegurar a continuidade do atendimento escolar aos nossos alunos.

Atenciosamente,

Inaísio Mendes Peschisky

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 26/06/2026 e a Licença Sanitária até 22/09/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.472.951-5

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Rural Raquel de Queiroz – EI; EF	Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 3662, de 17/08/21; de 24/08/20 a 31/12/24	Prazo: 07 anos De: 01/01/25 a 31/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e práticas esportivas.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.472.951-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF